



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.193, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

***Institui o Programa Municipal de Microcrédito, e autoriza o poder executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME (locais), mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Esta lei institui no Município de Poço das Antas o Programa Municipal de Microcrédito, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito: modalidade de empréstimo que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida e com reduzida burocracia.

Art. 3º São instituições integrantes do programa de microcrédito:

I - as OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - as Cooperativas de Crédito Singulares;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

III - as Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - outras instituições de microcrédito autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito tem como objetivos principais:

I - fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito.

Art. 5º O Programa de Microcrédito destina-se a empréstimo, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009, aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas – ME do Município, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV - efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Poço das Antas, há pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação.

Art. 6º Os Microempreendedores Individuais - MEI e as Microempresas - ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito junto às Instituições financeiras credenciadas/cadastradas, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito, estando sujeito à aprovação de Crédito pela Instituição Financeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do empréstimo.

§ 3º A quitação, das 10 (dez) primeiras parcelas do empréstimo, sem que nenhuma parcela atrase mais de 30 dias, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 2 (duas) últimas parcelas com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal de Poço das Antas.

Art. 7º Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 2 (duas) últimas parcelas do empréstimo contratado, quando comprovado pelo tomador o pagamento, das 10 (dez) primeiras parcelas, sem atraso superior a 30 dias.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentadas pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Secretaria Municipal da Administração Indústria e Comércio.

§ 2º O atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, pelo mesmo e/ou fiador, a obrigação de pagamento integral do empréstimo, ou seja, das 12 (doze) parcelas.

§ 3º O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito após integral quitação do empréstimo contratado, observado o intervalo de 18 (dezoito) meses entre uma contratação e outra (intervalo de assinaturas dos contratos), dentro da vigência do programa.

§ 4º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a MEI ou ME com maior tempo de atividade no município, apurado pela data do seu cadastro.

Art. 8º O Programa Municipal de Microcrédito será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, e os encaminhamentos referentes ao crédito serão realizados por servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do empréstimo.

Art. 9º O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o "caput" será precedida de credenciamento/cadastro de instituições financeiras, junto a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 10. O Município de Poço das Antas atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação e seu fiador (caso necessário), observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

Art. 11. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 08 de junho de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.